



LEI N.º 9.738, DE 30 DE MARÇO DE 2022

(Daniel Lemos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Consciência do Primeiro Voto**” (26 de junho); e cria a Semana correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Consciência do Primeiro Voto**”, a ser comemorado anualmente em 26 de junho.

Parágrafo único. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a **Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto**, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:

I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;

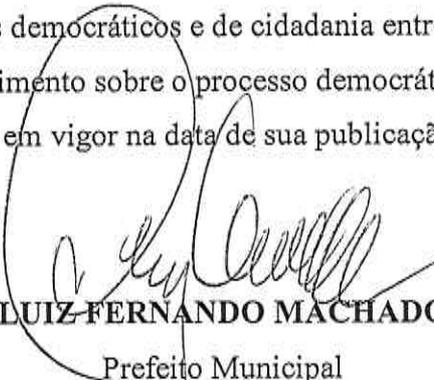
II - desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercitar esse direito;

III - divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

IV – propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens de 16 e 17 anos;

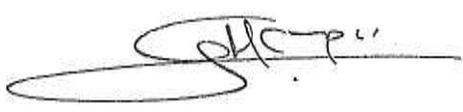
V – ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil